



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Senhor Chiquinho Brazão)

Propõe medidas para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes da pandemia do coronavírus.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Esta lei estabelece medidas para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º. Ficam suspensas por 180 (cento e oitenta) dias as exigências de autenticação de documentos e de reconhecimento de firma em cartório.

Art. 3º. Ficam suspensos por 90 (noventa) dias o pagamento das prestações das operações de crédito consignado, penhor e crédito direto ao consumidor contraídas com instituições financeiras oficiais.

Parágrafo único. O período de suspensão do pagamento das prestações de que trata o **caput** será acrescido ao prazo da respectiva operação de crédito, sem alteração das condições contratadas, inclusive referente a taxa de juros.

Art. 4º. Ficam suspensas por 90 (noventa) dias o pagamento das prestações do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Parágrafo único. O período de suspensão do pagamento das prestações de que trata o **caput** será acrescido ao prazo da respectiva operação de crédito, sem alteração das condições contratadas, inclusive referente a taxa de juros.

Art. 4º. Ficam suspensos por 180 (cento e oitenta) dias o pagamento das prestações das operações de crédito contratadas com instituições financeiras oficiais pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O período de suspensão do pagamento das prestações de que trata o **caput** será acrescido ao prazo da respectiva operação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 31/03/2020 20:57

PL n.1353/2020

de crédito, sem alteração das condições contratadas, inclusive referente a taxa de juros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Vivemos uma situação de crise de saúde que tem consequências sociais e econômicas muito graves. A prioridade é salvar vidas e sem dúvida é preciso apoiar estas ações com propostas concretas. Precisamos agir como se estivéssemos em uma guerra.

Por isso, estou propondo que fiquem suspensos por 90 dias o pagamento mensal dos empréstimos consignados, os penhores e as operações crédito direto ao consumidor contraídas com instituições financeiras oficiais como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. A mesma suspensão alcança as prestações do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Para as micro e pequenas empresas, estou propondo a suspensão do pagamento, por seis meses, das prestações das operações de crédito contratadas com instituições financeiras oficiais.

Fui informado que a CEF e o Banco do Brasil estão propondo a suspensão do pagamento de algumas linhas de crédito, mediante a renegociação da dívida e aumento da taxa de juros. Por isso, estou propondo que haja apenas uma alteração do prazo do empréstimo e proibindo a alteração das condições contratadas, em especial, a taxa de juros.

Finalmente, entendo se importante suspender por seis meses a exigência de autenticação de documentos e de reconhecimento de firma em cartório para evitar aglomerações desnecessárias que podem colocar em risco a saúde das pessoas.

A causa da crise não é uma questão econômica financeira. É uma pandemia, um problema de saúde pública. A crise econômica vem como consequência. Por isto. Devemos tomar medidas para preservar as famílias e as micro e pequenas empresas.

Sala das Sessões em, de março de 2020.

Deputado CHIQUINHO BRAZÃO

AVANTE/RJ

ExEdit
* C D 2 0 9 6 5 6 4 1 9 6 0 0 *